


**REGULAMENTO GERAL
SOBRE A PROTEÇÃO
DE DADOS**
ABRIL 2017





“... a major step
towards a digital
single market”
Andrus Ansip

VICE PRESIDENT FOR THE DIGITAL SINGLE
MARKET, EUROPEAN COMMISSION

ÍNDICE

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

01. **UM NOVO ENQUADRAMENTO À PROTEÇÃO DE DADOS**

Porquê a necessidade de um novo enquadramento jurídico?

02. **O REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)**

O que é o RGPD?
Quando entra em vigor?
A quem se aplica?
Qual o impacto?

03. **O QUE PRECISA DE SABER?**

Quais os principais requisitos e alterações estabelecidas pelo RGPD?

04. **O QUE PRECISA DE FAZER?**

Quais as medidas que deverá adotar para garantir o cumprimento com o RGPD?

01.

UM NOVO ENQUADRAMENTO À PROTEÇÃO DE DADOS

Porquê a necessidade de um novo enquadramento jurídico?

- 🔒 A **quantidade de dados** armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, e que não se limitam às fronteiras, **aumentou e aumentará** exponencialmente nos próximos anos (*big data*).
- 🔒 A recolha e utilização dos dados pessoais é uma **preocupação** cada vez maior dos consumidores e das empresas.
- 🔒 A entrada em vigor do novo **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** (RGPD) vem introduzir um enquadramento jurídico mais rigoroso.
- 🔒 Para estar em conformidade com o RGPD, é fundamental que as organizações percebam que **informação** pessoal possuem; para que a utilizam; onde e como a armazenam.
- 🔒 Por outro lado, o novo regulamento vem conceder **novos direitos** aos seus utilizadores, como aceder, alterar, transferir, apagar ou solicitar a sua informação na qualidade de consumidores, fornecedores ou colaboradores.
- 🔒 Para garantir estes novos direitos a clientes e colaboradores e cumprir com as todas as obrigações que decorrem do RGPD, as empresas vão precisar de entender o **enquadramento regulamentar** e adaptar os seus **sistemas tecnológicos, modelos organizativos e processos**.

02.

O REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

(RGPD)



O QUE É O RGPD?

O Regulamento Geral da Proteção de Dados é o Regulamento da UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, relativo à **proteção de dados pessoais** e à **livre circulação desses dados**. Vem revogar a diretiva 95/46/CE.



A QUEM SE APLICA?

Com a finalidade de contribuir para um mercado único europeu de dados e harmonizar a legislação de todos os Estados Membros da UE, o RGPD aplica-se a **todas as pessoas singulares e coletivas** que **efetuem tratamento de dados pessoais a residentes da UE**.



QUANDO ENTRA EM VIGOR?

Após 4 anos de discussão, o RGPD foi publicado a 27 de abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2016. O diploma prevê um período de transição de 2 anos até à implementação total, com aplicação a partir de **25 de Maio de 2018**.



QUAL O IMPACTO?

Impõe-se a necessidade imediata, a todas as entidades abrangidas, de implementação de um conjunto de políticas e medidas que garantam a conformidade com o RGPD, sob pena de lhes serem aplicadas **multas até 20.000.000€** ou **4% da faturação global** da empresa (a que for maior).

03.

O QUE PRECISA SABER?

Quais os principais requisitos e alterações estabelecidos pelo RGPD?

🔒 COUNTDOWN 2018

Assegurar que em maio de 2018 as empresas estarão em condições de cumprir com as novas exigências previstas no Regulamento.

🔒 UTILIZAÇÃO DE REGULAMENTO

O Regulamento não necessita de transposição. É diretamente aplicável a todos os Estados Membros em simultâneo.

🔒 PRIVACY NOTICES

Maior transparência com relação à informação prestada aos titulares dos dados pessoais. Há um aumento de informação a incluir e uma preocupação que esta seja concisa e inteligível.

🔒 SANÇÕES

Desaparece o regime de notificação/autorização prévia para tratamento de dados pessoais, passando as empresas a ser fiscalizadas pelo cumprimento do RGPD, com multas que poderão ascender a 20M€ ou 4% da faturação (o que for maior).

🔒 TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DA UE

As transferências de dados são proibidas para fora da UE, exceto se reunidas algumas condições.

🔒 NOVOS DIREITOS DOS INDIVÍDUOS

Direito ao Esquecimento e Direito à Portabilidade. As empresas terão que se preparar para responder de forma adequada ao exercício destes novos direitos.

🔒 ACCOUNTABILITY

To comply and to demonstrate you comply. Desaparecendo a obrigação de notificação/autorização à CNPD, e tornando-se esta um órgão fiscalizador, há uma mudança de paradigma, que obriga os responsáveis pelo tratamento de dados de serem capazes de, a qualquer momento, demonstrar o cumprimento das exigências previstas no RGPD.

🔒 CONSENTIMENTO

O RGPD prevê regras mais exigentes para o consentimento (que pode ser retirado a qualquer momento). É exigido autorização dos pais para o consentimento prestado por crianças até aos 16 anos.

🔒 DPO – DATA PROTECTION OFFICER

Há casos em que é obrigatório a nomeação de um DPO: Autoridades e organismos públicos; operações de tratamento de dados em grande escala; atividade principal consiste em operações de tratamento que exigem um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala.

04.

O QUE PRECISA DE FAZER?

Quais as medidas que deverá adotar para garantir o cumprimento com o RGPD?

Estabelecer políticas e procedimentos que permitam reagir a qualquer falha de segurança e notificar as autoridades competentes nos prazos estabelecidos.

Rever impressos, formulários, políticas de privacidade. Verificar se a linguagem utilizada é clara, acessível e se são fornecidos aos titulares dos dados, toda a informação a que o RGPD obriga.

Preparar e estabelecer mecanismo de resposta ao exercício dos novos direitos pelos titulares dos dados: Direito ao Esquecimento; Direito à Portabilidade de Dados.

Preparar a designação e funções do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável). Deve documentar de forma detalhada todas as atividades relacionadas com tratamento de dados pessoais (se aplicável).

Analisar com que fundamento legal está a processar dados. Caso seja com base no consentimento, terá de rever o consentimento dado, para apurar se respeita todas as novas exigências, ou se será necessário obter novo consentimento.

Rever os contratos de subcontratação de serviços realizados no âmbito de tratamento de dados pessoais, para verificar se cumprem com os requisitos exigidos pelo RGPD.

Garantir que tem regras específicas para provar que todos os requisitos legais são cumpridos. Realizar uma auditoria/ *Assessment* para verificar o que tem de fazer para cumprir com o RGPD (*Accountability*).

Verificar onde estão alojados os dados e se há transferência de dados para fora da União Europeia (e nesse caso se é legítima).



A área de Digital, Privacidade & Cibersegurança tem vindo a assumir ao longo dos últimos anos uma importância crescente na TELLES, que tem uma equipa de advogados especializados e exclusivamente dedicados a prestar aconselhamento jurídico de excelência aos seus Clientes, entre eles entidades públicas e privadas. Num contexto de transformação digital onde a quantidade de dados com que as empresas lidam aumentou e tenderá a aumentar exponencialmente nos próximos anos, a equipa da TELLES está preparada para dar resposta à necessidade dos clientes de aumentar a solidez, homogeneidade e segurança jurídica em matéria de proteção de dados pessoais, de forma a gerar a confiança necessária ao desenvolvimento da economia digital.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação e as opiniões aqui expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

PORTO

R. da Restauração, 348
4050-501 Porto · Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar, 15/5º
1050-012 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

www.telles.pt

CONTACTOS

Gonçalo Pinto Ferreira

✉ g.pintoferreira@telles.pt

Pedro Vidigal Monteiro

✉ p.vidigalmonteiro@telles.pt



CONHEÇA ESTA
ÁREA DE PRÁTICA

AQUI